



JUSTIFICATIVA

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO POR EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA nº 11/2025: "CAMPEONATO BAIANO DE MUAYTHAY – II ETAPA"

Trata-se de processo que tem por objeto a celebração de parceria com Dispensa de Chamamento Público para transferência voluntária de recurso proveniente de Emenda Parlamentar Impositiva (ofício 0148/2025) classificada como custeio e repassado por tempo determinado, oriunda do deputado Samuel Júnior destinada para a execução do CAMPEONATO BAIANO DE MUAYTHAY – II ETAPA.

I - a caracterização da situação fática e seu enquadramento nas hipóteses previstas no art. 29 da Lei n.º 13.204, de 2015

CAMPEONATO BAIANO DE MUAYTHAY – II ETAPA é um projeto que reúne duas ações complementares: o Festival FAMA – e a Competição Tradicional de Muaythai. A proposta integra formação, cultura e competição, oferecendo uma experiência completa que fortalece a prática da modalidade e valoriza a comunidade do Muaythai na Bahia.

Visa o fortalecimento da modalidade no nosso estado e busca ampliar o número de atletas e praticantes no interior da Bahia, cadastrando todos os profissionais que atuam nessa modalidade, propiciando desenvolvimento técnico e a profissionalização do esporte com melhor qualidade, supervisionado pela Diretoria Técnica da FMTT – Federação Baiana de Muaythai Tradicional do Estado da Bahia, servindo para fomentar o esporte e ampliar o número de adeptos da modalidade no estado da Bahia.

O evento justifica-se por se constituir uma importante ferramenta de inclusão social e oportunidade para a interação das famílias, técnicos e profissionais envolvidos, um marco na vida esportiva do atleta que dá um passo importante em direção a sua formação profissional e na carreira como atleta, além de contar pontos para Ranking, e em consonância com a finalidade da SUDESB, a qual tem buscado fomentar o esporte no Estado da Bahia. A Federação de Muaythai Tradicional do Estado da Bahia – FMTT, apresenta CAMPEONATO BAIANO DE MUAYTHAY – II ETAPA. A execução terá 2 etapas:

Etapas I: FESTIVAL FAMA, a ser realizado no Centro de Boxe e Artes Marciais da Bahia, Largo de Roma, Salvador - Bahia, no dia 07 de junho de 2025.

Etapas II: COMPETIÇÃO TRADICIONAL DE MUAYTHAY; a ser realizado no Centro de Boxe e Artes Marciais da Bahia, Largo de Roma, Salvador - Bahia, no dia 08 de junho de 2025.

O projeto contará a participação de 80 atletas, praticantes e treinadores, na faixa de 20 a 59 anos, nos dias 07 e 08 de junho, no Centro de Boxe e Artes Marciais da Bahia, Largo de Roma, Salvador – Bahia.

A Federação de Muaythai é a instituição sem fins lucrativos, que tem como finalidade administrar, dirigir, difundir, representar, coordenar, organizar, controlar, fiscalizar, incentivar e dirigir em todo o estado da Bahia a prática do Muaythai em todos os níveis, inclusive o Muaythai praticado por portadores de necessidades especiais (Paratletas), e desenvolver o desporto educacional, de participação e de rendimento.

Esta parceria justifica a ausência de chamamento público, em virtude dos recursos serem provenientes de Emenda Parlamentar Impositiva, na esfera Estadual, em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, conforme transcrição a seguir: Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

As metas, portanto, só podem ser realizadas pela FMTT, que é uma entidade apta, uma vez que se trata de processo que tem por objeto a celebração de parceria com Dispensa de Chamamento Público para transferência voluntária de recurso proveniente de emenda parlamentar (ofício 0148/2025) classificada como custeio e repassado por tempo determinado, oriunda do deputado Samuel Júnior. Esta parceria justifica a ausência de chamamento público, em virtude dos recursos serem provenientes de Emenda Parlamentar Impositiva na esfera Estadual, em conformidade ao disposto no art. 29 da Lei nº 13.204, de 2015.

II - a razão da escolha da organização da sociedade civil:

A entidade demonstra capacidade técnica para a execução do objeto, em observância a IN STN nº 01/1997, art. 4º, II, uma vez que vem realizando outros eventos de forma eficiente prestando contas de forma regular.

Além disso, o espaço é apropriado para a realização dos cursos e provas programadas e toda a documentação legal exigida pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto nº 17.091 de 05 de outubro de 2016. Conforme afirmado no parágrafo anterior.

III - a justificativa do valor previsto para a realização do objeto:

O valor previsto de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), teve como referência a descrição detalhada dos serviços a serem contratados, acompanhado de 3 orçamentos pormenorizados, sendo definido os métodos e prazos da execução do objeto a ser contratado, conforme planilha comparativa de preço.

Vale ressaltar que a realização desta parceria se encontra em consonância com a Ação Orçamentária 5779 - Promoção de Atividade de Esporte de Alto Rendimento, que tem como iniciativa: promover atividades de esporte de alto desempenho.

Pode-se, portanto, em atendimento a Res.TCE nº144/2013, art.5º, VII, observar a relação de causalidade nas metas a serem alcançadas por este projeto e o Compromisso nº 03 "Fomentar o esporte de alto desempenho considerando as vocações territoriais", estabelecido no PPA 2024/2027.

Em, 30 de maio de 2025.

Vicente José de Lima Neto
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Vicente José de Lima Neto**, Diretor Geral, em 30/05/2025, às 13:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00115142219** e o código CRC **CFB77E7A**.